

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 842, de 2018, o seguinte artigo:

“Art. X Os arts. 28 e 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

‘Art. 28 Fica a União autorizada a conceder rebate de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por operação para a liquidação perante as cooperativas de crédito rural, relativo às operações de custeio e investimento efetuadas ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Mulheres (Pronaf Mulher) do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), contratadas por intermédio de cooperativas de crédito rural centrais ou singulares, com recursos repassados pelas instituições financeiras oficiais, que, embora tenham sido liquidadas pelas cooperativas perante as respectivas instituições financeiras oficiais, não foram pagas pelos mutuários a elas, estando lastreadas em recursos próprios destas ou contabilizadas como prejuízo, observadas ainda as seguintes condições:

.....
§ 1º Fica a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo com recursos destinados à equalização de encargos financeiros das operações efetuadas

CD/18445.95258-13

no âmbito do Pronaf Mulher, com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

.....

Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2015 no âmbito do Pronaf Mulher, observadas as seguintes condições:’ (NR)’

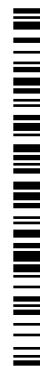
JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 842 revogou dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, que concediam rebate para a liquidação de operações contratadas no âmbito do Pronaf, com a justificativa de que não haveria espaço fiscal para atender a totalidade das demandas constantes naquele dispositivo legal.

Contudo, considerando a enorme relevância das mulheres para o sustento das famílias de pequenos agricultores familiares, bem como seu reduzido montante, apresento esta emenda com o intuito de reestabelecer as medidas constantes na Lei nº 13.606, de 2018, para a Linha de Crédito de Investimento para Mulheres (Pronaf Mulher). A medida permitirá o reestabelecimento da capacidade de geração de renda das famílias beneficiadas pelo Pronaf Mulher sem, no entanto, onerar demasiadamente o Tesouro Nacional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputada JÔ MORAES



CD/18445.95258-13